



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2017.

De acordo com a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II. Processo administrativo nº 182/2017 de 30/01/2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **OSCAR B. DE OLIVEIRA – ME (LOOK DRIVE)**, inscrito no CGC/MF n.º 14.496.377/0001-98, com sede à Rua Prof. Luiz Teixeira, nº. 247 (Sala 01), centro, 95.552-000 Capivari do Sul/RS, neste ato representado por **OSCAR BUENO OLIVEIRA**, CPF nº 006.754.690-07, CI nº 7083874847, residente e domiciliado no endereço supracitado, por doravante denominado **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na Locação de sistema rastreamento veicular para o veículo da Secretaria de Saúde.

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
01	01	11,00	Mês	Mensalidade serviço de rastreamento	Em anexo	R\$532,00	R\$ 5.852,00
				Veicular para veículos (R\$ 66,50, para cada			
				veículo)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a executar para a contratante a referida prestação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(Sete) dias por semana, através da rede mundial de computadores (internet) e/ou plantão telefônico.

Os veículos são:

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar:

- Gol G5

Ano: 2012 Placas: IRX 7982

Cor: Branca

- Voyage G6

Ano: 2015 Placas: IVM 1793

Cor: Branca

- Gol G6

Ano: 2017 Placas: IXN 5296

Cor: Branca



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Amarok 4x4
Ano: 2016 Placas: IXN 5309
Cor: Preto
- Transit Ambulância
Ano: 2014 Placas: IVT 7712
Cor: Branca
- Doblô Ambulância
Ano: 2009 Placas: IQI 2488
Cor: Branca
- Micro Volare
Ano: 2014 Placas: IVZ 1474
Cor: Cinza
- Sprinter
Ano: 2013 Placas: IVR 3235
Cor: Branca

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA prestará os serviços do objeto deste contrato a contar da assinatura deste avença até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fornecer ao **CONTRATANTE** instrução e orientação para correta utilização do sistema, bem como disponibilizar os telefones da Central de Monitoramento 24 horas, quando for o caso, conforme plano contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.852,00 (Cinco mil Oitocentos e cinquenta e dois reais), sendo o rastreamento veicular pago mensal.

A CONTRATADA deverá informar ao **CONTRATANTE** os seus respectivos dados bancários contendo: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica.

06- Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Atividade: 2031 – Assistência Médica SIA/SUS - União

Rubrica: 3878- 33.90.39.37 Vigilância Ostensiva Monitorada.

06- Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Atividade: 2025 – Manutenção da Sec. De Saúde – RE.

Rubrica: 3878-33.90.39.37 Vigilância Ostensiva Monitorada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



- a) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Administradora pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 08%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Diretor de Transporte e Trânsito, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/03, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 24 de Fevereiro de 2017.

**OSCAR B. DE OLIVEIRA – ME (LOOK DRIVE).
LOCADOR**

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Proc. Jurídico Mun. - OAB/RS nº 87.415.

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2-Naja Roberta Gomes Moraes.
CPF nº 705.513.830-20